

N.º 16 /2011/UORPRT

Data: 24.03.2011

CIRCULAR INFORMATIVA

Para: Todos os estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde.

Assunto: Aplicação dos instrumentos de mobilidade geral previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público vinculados aos Hospitais E.P.E..

Na sequência de dúvidas colocadas relativamente aos instrumentos de mobilidade geral a utilizar relativamente aos trabalhadores titulares de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, constituída com estabelecimentos de saúde de natureza pública empresarial, e após consulta à Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, entende a Administração Central do Sistema de Saúde, IP, prestar os seguintes esclarecimentos:

1. Embora, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações aprovados por aquele diploma se apliquem, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público dos Hospitais E.P.E., o n.º 5 do artigo 3.º do mesmo diploma estabelece que o diploma não é aplicável àqueles Hospitais.

Por isso, ao consagrar dois instrumentos de mobilidade geral (a mobilidade interna e a cedência de interesse público), a LVCR fá-lo de modo a distinguir claramente as circunstâncias em que cada um deles pode ser aplicado.

2. Assim, face ao disposto no artigo 59.ª da LVCR, a mobilidade interna é o instrumento de mobilidade que apenas pode efectivar-se quando se opere entre órgãos ou serviços abrangidos directamente pelo âmbito de aplicação do diploma que aprovou os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações.

Nestes termos, e uma vez que os Hospitais E.P.E. estão excluídos do âmbito de aplicação da LVCR, os trabalhadores em funções públicas não podem ser objecto de mobilidade interna, quer no âmbito da respectiva unidade de saúde, quer para outro órgão ou serviço, mesmo que abrangido pelo âmbito de aplicação da referida Lei.

3. Por sua vez, a cedência de interesse público é o instrumento de mobilidade que permite, quando existam razões de interesse público, que um trabalhador de um serviço ou organismo abrangido pelo âmbito de aplicação da LVCR possa exercer funções numa qualquer entidade privada ou pública não abrangida por aquela Lei (como sucede com os Hospitais E.P.E.) e, inversamente, quando um trabalhador de órgão ou serviço deva exercer funções, ainda que no mesmo regime, em entidade excluída daquele âmbito de aplicação.
4. Em face do exposto, e considerando que as entidades públicas empresariais estão excluídas do âmbito da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, entende-se que os trabalhadores dos Hospitais E.P.E. em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para poderem exercer funções em entidade abrangida pelo âmbito objectivo de aplicação da LVCR, apenas podem recorrer à figura da cedência de interesse público.
5. O presente entendimento não prejudica a possibilidade de recurso à figura da comissão de serviço, tratando-se de funções de carácter específico, nos termos do artigo 161.º e seguintes do Código do Trabalho.

De igual modo, e enquanto o mencionado regime jurídico se mantiver em vigor¹, podem recorrer aos instrumentos de mobilidade consignados nos artigos 21.º e 22.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, por força da remissão dos diplomas de criação dos Hospitais E.P.E..


Por último, salienta-se que, os trabalhadores dos Hospitais E.P.E. com relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, poderão exercer funções noutras entidades públicas empresariais, recorrendo, também, à cedência de interesse público, nos termos do que dispõe o artigo

¹ Ver a este respeito, a alínea *b*) do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto.

17.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

6. Pela presente circular consideram-se respondidas todas as dúvidas que sobre a matéria aqui em causa tenham sido colocadas a estes Serviços

O Presidente do Conselho Directivo,


(Manuel Teixeira)